



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ:11.442.847/0001-42

## DISPENSA Nº. 02/2019 CONTRATO 05/2019

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.515.834/0001-44, com sede à Rua Maria de Góes Moraes, nº 72, Centro, Cumbe - Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr<sup>a</sup>. **DENISE TELES ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JOSE AMILSON VIEIRA- 82144478520**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.309.300/0001-07**, estabelecida à Av. Leandro Maciel, nº 169, Centro, no Município de Cumbe/SE, através de seu Representante, **JOSE AMILSON VIEIRA**, portador de cédula de identidade nº 30357365 SSP/SE e CPF nº 821.444.785-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente na modalidade de **Dispensa nº. 02/2019**, pela Secretária Municipal de Assistência Social sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 Art.24 inciso II e sua atual redação; e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.2. O objeto do presente é a **contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, aos órgãos vinculados**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumbe – SE., na seguinte forma:

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Dispensa nº. 02/2019, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

- 2.1.1. Os prazos de **execução** dos serviços objeto do presente Contrato, serão em conformidade com o estabelecido pela **Secretaria Municipal Assistência Social de Cumbe**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ:11.442.847/0001-42

- 3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações da **CONTRATADA**:
1. executar os serviços na forma ajustada;
  24. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
  25. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  26. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  27. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  28. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
  29. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
  30. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, para fiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
  31. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
  32. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
  33. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
  34. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CNPJ:11.442.847/0001-42**

35. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
36. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
37. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
38. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência;
39. A **CONTRATADA** não poderá contratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata este Contrato, mesmo que , **mediante anuência prévia, por escrito, do FMASC**, ressaltando-se que a **CONTRATADA** permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Prefeitura Municipal de Cumbe;
40. Prestar esclarecimentos, ao **FMASC**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
41. A **CONTRATADA** só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços contratados, que envolva o nome do **FMASC**, se houver expressa autorização desta;
42. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **FMASC**;
43. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.
44. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
  - b) Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante ao **CONTRATANTE**.
  - c) A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CNPJ:11.442.847/0001-42**

ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.

45. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
46. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome do **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.
  1. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
  11. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
  12. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
  13. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
  14. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
  15. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CNPJ:11.442.847/0001-42**

16. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto
17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**.
18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
19. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
12. Indicar prepostos, em número necessário, para fins de cumprimento das exigências dispostas neste Contrato.
13. Não subcontratar os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade deste Contrato.
14. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram a legislação pertinente e a proposta apresentada.

**4.1- do CONTRATANTE:**

- 1 - efetuar o pagamento ajustado;
- 2 - fiscalizar a execução deste Contrato; e
- 3 - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CNPJ:11.442.847/0001-42**

4 - dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

5 - verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

5.1. O presente Contrato tem o seu preço global anual estimado no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, e o valor global de **R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais)**.

1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma remuneração mensal relativa à prestação de serviços regulares de planejamento, assessoria de comunicação, sendo que este **valor deverá ser abatido do montante total do Contrato**, sem prejuízo dos valores constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, eximindo-se, no entanto, de todos e quaisquer custos relativos à criação e finalização de peças publicitárias.

2. A conferência e aceite dos serviços executados se dará através da aprovação devidamente documentada pela **Secretaria Municipal de Finanças de Cumbe**, para a qual a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação em conformidade com a natureza dos serviços prestados.

3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA**.

4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

6.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

1. O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CNPJ:11.442.847/0001-42**

2. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do **FMASC**, à conta da seguinte programação:

**14.002 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**08.244.0006.2.049– Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social-**  
**3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da informação e comunicação-FR-1001-**  
**Proprio.**

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 4 - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- 5 - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9 - a dissolução da sociedade;
- 10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ:11.442.847/0001-42

12. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.
13. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.
14. No caso de Rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- 1) multas sobre o valor total atualizado do Contrato:
  - 1.1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - 1.2 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - 1.3 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 2) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 3) O **FMASC**, poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências.
- 4) As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.
- 5) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6) Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7) Independentemente das multas aqui previstas, o **FMASC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 8) Advertência;
- 9) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **FMASC**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CNPJ:11.442.847/0001-42**

10) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá a **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **FMASC**.

§ 2º. O **FMASC** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

I - A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo Contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

11.2. São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, por razões de Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**.

11.4. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMBE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CNPJ:11.442.847/0001-42**

constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cumbe, 02 de janeiro de 2019.

**DENISE TELES ALVES**  
**SECRET.ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**JOSE AMILSON VIEIRA- 82144478520**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Arionilda Barbosa Leite  
**RG:** 2.905.830 - 9

**NOME:** Glisângela Oliveira S. Soares  
**RG:** 3.342.456-2